



Anteprojeto de Decreto-Lei que altera o regime de Mobilidade por Doença (DL 41/2022)

Aspetos positivos

- Eliminação da colocação por grupos disciplinares;
- Priorização dos pedidos pelo próprio docente ou filhos menores, apenas em famílias monoparentais (este requisito não devia de existir quanto a nós);
- Todo o processo ser gerido pela DGAE;
- Permitir que possa também haver pedidos quando o estado de saúde se agrava e não apenas aquando de novas doenças;
- As Juntas Médicas de verificação poderem ocorrer a qualquer momento, logo que exista o pedido de MpD, mesmo antes da colocação;
- Possibilidade de renovação dos pedidos de MpD por mais 2 anos escolares, desde que se mantenham os requisitos, independentemente da existência ou não de horários letivos e da capacidade de acolhimento;
- Docentes declarados incapacitados para a docência não entram no cômputo da dotação dos 10%; mas permanece a dúvida se também estão sujeitos às limitações dos km.

Aspetos negativos

- Manutenção de apenas 10% da capacidade de acolhimento por parte das escolas / agrupamentos, seja na fase inicial de colocação, seja ao longo do ano letivo, pois devia aumentar para permitir mais colocações;
- Manutenção das restrições dos pedidos de deslocação, aos 15 e 50 km;
- Eliminação de pedidos sem certificado multiusos;
- Eliminação dos pedidos pelos afins do 1º grau da linha reta ascendente – sogros;
- Não permitir a colocação de docentes quando as escolas têm horários disponíveis, sem professor atribuído, seja na fase inicial, seja ao longo do ano letivo;
- Não atualização do Despacho das doenças incapacitantes, que tem mais de 35 anos, pois data de 1989;
- Equiparação da prioridade pelos filhos e pelos cônjuges aos pedidos pelos pais, pois, regra geral, estes últimos, devido às doenças próprias da idade, têm graus superiores de incapacidade, o que levará a serem primeiramente colocados, em detrimento dos filhos e do cônjuge.